



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº 439,  
de 07/12/2006

Processo nº: 47.320

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 802

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

Arquivado

  
Diretor

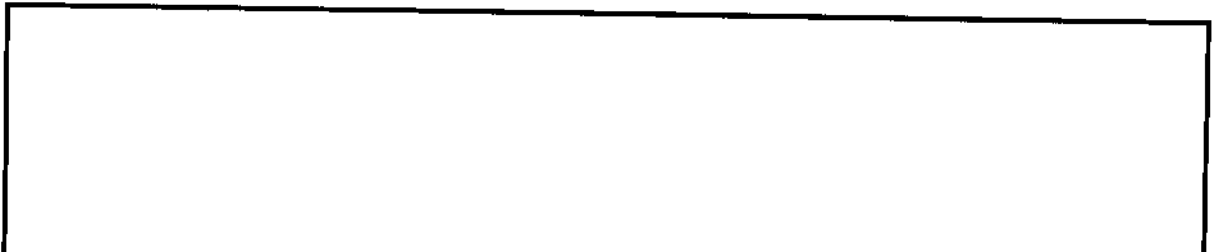


Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 02  
proc. 47.320

<b>Matéria: PLC 802</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/08/2006	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/08/2006	Designo o Vereador: <i>Marcos Negro</i> Presidente 06/09/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 31/10/06
À <u>CEFO</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 31/10/2006	Designo o Vereador: <i>Artur</i> Presidente 31/10/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 31/10/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

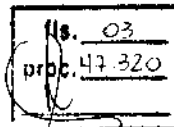




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 314/2006

Processo n.º 12.006-7/2002



CÂMARA MUNICIPAL

047320

27

GEN. 2

Jundiá, 03 de agosto de 2006.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade substituir a análise de impacto orçamentário-financeiro que faz parte integrante da Lei Complementar n.º 402, de 29 de junho de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

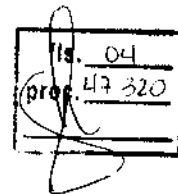
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Processo nº 12.006-7/2002

PUBLICAÇÃO  
19 / 08 / 2006

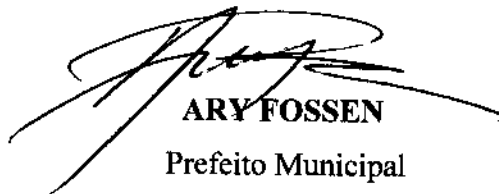
Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR e DEFO  
Presidente  
16 / 08 / 2006

APROVADO  
Presidente  
05 / 08 / 2006

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 802**

**Art. 1º** - A análise de impacto orçamentário-financeiro integrante de Lei Complementar nº 402, de 29 de junho de 2004, fica substituída pela anexa à presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados  
LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	409.481.990	478.379.082	541.831.597	592.066.692	615.749.360	640.379.334	685.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	106.064.128	123.464.508	141.244.619	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.369.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.932
ITBI	5.517.809	6.087.901	8.208.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.381	29.208.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	26.110.000	26.114.400	27.168.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
Recalls Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.641.190	332.322.638	345.615.751	359.440.361
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.642	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.638	104.959.751	109.168.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.833	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)</b>	<b>382.062.005</b>	<b>450.289.427</b>	<b>505.324.553</b>	<b>566.537.654</b>	<b>586.199.160</b>	<b>612.787.127</b>	<b>637.277.812</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.261	14.510.000	15.090.400	15.894.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.917.172	6.560.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	681.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.508	562.376	1.026.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.938.900	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>1.346.945</b>	<b>502.944</b>	<b>6.670.000</b>	<b>6.938.900</b>	<b>7.214.272</b>	<b>7.502.843</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>383.089.499</b>	<b>451.636.372</b>	<b>505.827.497</b>	<b>573.207.654</b>	<b>593.138.060</b>	<b>619.991.399</b>	<b>644.780.655</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	332.748.019	361.145.874	419.915.327	494.844.498	514.741.071	535.330.714	556.743.942
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	207.802.653	258.706.337	267.077.364	277.760.479	288.870.898
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	214.861.161	223.455.607	232.393.832	241.689.585
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>314.439.115</b>	<b>362.371.692</b>	<b>398.634.004</b>	<b>471.567.498</b>	<b>490.532.991</b>	<b>510.154.311</b>	<b>530.560.483</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	35.593.708	43.800.611	32.068.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.069.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.463
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>32.146.606</b>	<b>37.631.302</b>	<b>23.047.119</b>	<b>98.294.745</b>	<b>102.226.635</b>	<b>106.315.596</b>	<b>110.568.220</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>346.585.721</b>	<b>400.002.994</b>	<b>421.681.123</b>	<b>572.844.692</b>	<b>593.961.273</b>	<b>616.696.724</b>	<b>644.483.683</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	<b>36.503.778</b>	<b>51.633.378</b>	<b>54.146.374</b>	<b>362.962</b>	<b>274.687</b>	<b>255.675</b>	<b>297.102</b>

Fator de crescimento real anual considerado

1,04                      1,04                      1,04

**Valores envolvidos no Projeto de Lei(\*)**

**(\*) com reserva de recursos no orçamento 2006**

335.157,00                      102.793

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 12.008/02

Jundiá, 21/7/2006

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 00  
Proc. 47.320

Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário - valores inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Orçamento 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	339.673.416	425.219.253	511.161.864	592.066.692	662.694.321	719.530.220	793.210.114
RECEITA TRIBUTÁRIA	87.157.031	110.196.343	133.249.546	165.250.000	162.171.600	200.825.972	221.390.551
IPTU	28.417.152	35.205.721	40.079.370	50.000.000	55.120.000	60.764.288	66.986.561
ISS	30.991.970	46.828.840	59.761.967	74.000.000	81.577.600	89.931.146	99.140.096
ITBI	4.577.355	4.541.495	5.855.209	7.500.000	8.268.000	9.114.643	10.047.983
Outras Receitas Tributárias	23.170.653	23.620.486	27.563.001	33.750.000	37.206.000	41.015.894	45.215.822
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	15.194.287	19.794.809	25.543.481	25.110.000	27.681.264	30.515.825	33.640.646
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	22.729.941	23.305.658	34.440.808	25.529.038	28.143.211	31.026.076	34.202.044
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	22.729.941	23.305.658	34.440.808	25.529.038	28.143.211	31.026.076	34.202.044
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.053.605	221.283.843	286.673.595	319.641.190	352.262.208	389.333.858	428.099.245
FPM	13.861.116	16.617.738	21.799.851	25.500.000	28.111.200	30.989.787	34.163.141
ICMS	104.046.250	138.098.070	159.483.316	197.000.000	217.172.800	239.411.295	263.827.011
Outras Transferências Correntes	54.146.239	66.568.035	105.290.429	97.041.190	106.978.208	117.932.776	130.009.093
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	42.638.543	60.839.800	31.364.654	40.226.464	44.346.654	48.886.649	53.892.642
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)</b>	316.943.475	401.913.595	476.721.277	568.537.854	624.551.110	688.605.143	759.008.070
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.574.208	8.772.842	7.665.360	14.510.000	15.995.824	17.633.798	19.439.497
Operações de Crédito (V)	9.013.908	6.262.158	5.487.898	6.580.000	7.231.744	7.972.275	8.788.636
Amortização de Empréstimos (VI)	644.843	788.411	935.731	1.050.000	1.157.520	1.276.050	1.406.718
Alienação de Ativos (VII)	1.083.087	501.981	967.256	230.000	253.552	276.516	308.138
Transferências de Capital	852.369	1.202.292	474.475	6.870.000	7.353.008	8.105.956	8.936.008
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)</b>	852.369	1.202.292	474.475	6.870.000	7.353.008	8.105.956	8.936.008
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>							
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VII)</b>	<b>317.795.844</b>	<b>403.115.887</b>	<b>477.195.752</b>	<b>575.207.854</b>	<b>631.904.118</b>	<b>696.711.099</b>	<b>767.944.078</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Orçamento 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	276.034.550	340.213.435	396.146.535	494.844.498	546.625.535	601.497.590	663.080.943
Pessoal e Encargos Sociais	133.033.538	168.640.083	196.040.239	256.706.337	283.102.027	312.091.674	344.049.861
Juros e Encargos da Dívida (XI)	15.188.340	16.757.985	20.078.720	23.277.000	25.660.565	29.288.207	31.184.919
Outras Despesas Correntes	127.812.672	154.815.367	180.029.576	214.861.161	238.862.944	261.117.709	287.856.163
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>260.846.210</b>	<b>323.455.470</b>	<b>376.069.815</b>	<b>471.567.498</b>	<b>519.964.970</b>	<b>573.209.383</b>	<b>631.906.024</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	29.527.128	38.916.206	30.253.703	108.749.745	119.885.719	132.162.017	145.695.407
Investimentos	28.117.270	33.589.959	21.742.585	71.504.745	78.826.831	86.898.698	95.797.125
Inversões Financeiras	550.278	-	-	26.790.000	29.533.296	32.557.506	35.891.394
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	29.533.296	32.557.506	35.891.394
Demais Inversões Financeiras	550.278	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.859.679	5.326.246	8.511.138	10.455.000	11.525.592	12.706.613	14.006.688
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>26.667.548</b>	<b>33.589.959</b>	<b>21.742.585</b>	<b>98.294.745</b>	<b>108.360.127</b>	<b>119.456.204</b>	<b>131.688.519</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	-	2.982.449	3.287.852	3.624.526	3.995.679
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>							
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV)</b>	<b>287.813.758</b>	<b>357.045.430</b>	<b>397.812.399</b>	<b>572.844.692</b>	<b>631.912.949</b>	<b>696.289.118</b>	<b>767.599.223</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII-XVII)</b>	<b>30.282.086</b>	<b>46.070.457</b>	<b>79.383.372</b>	<b>362.362</b>	<b>291.169</b>	<b>320.884</b>	<b>385.853</b>
--	-------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fator a considerar para correção a valores de 2006	0,8296	0,9926	0,9434	1,0000	1,0600	1,1236	1,1910
Índice de Inflação	87,9334	94,6163	100,0000	106,0000	112,3600	119,1016	126,2477
		1,0760	1,0569	1,0600	1,0600	1,0600	1,0600

Inflação Anual - IPC-A

2004	7,6
2005	5,7
2006	6,0
2007	6,0
2008	6,0
2009	6,0

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 12.006/02

José Roberto Rizzotti  
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

Jundiá, 21/7/2006  
José Antonio Palimoschi  
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.661,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.851.722,84		592.068.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.568	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.708.337	43,4%	283.102.027	43,4%	312.091.674	43,4%
Limite Prudencial 95% (par. in art. 22 LRF)	179.656.616	51,30	206.652.964	51,30	238.317.010	51,30	272.453.054	51,30	303.730.273	51,30	334.832.187	51,30	369.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.881.272	1,14	2.855.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.509	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.177/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	294.923.036	56,79	353.670.254	66,79	415.253	0,07	483.860	0,07	553.860	0,07
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.748	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período														
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	10.230.180	2,92	10.863.886	2,70	7.637.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Excesso a regularizar	56.095.629	16,00	64.453.186	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.196.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.868	7,00	45.888.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 12.006/02

Jundiá, 21/7/2006

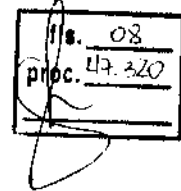
José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Panmoschi  
Secretário Municipal de Finanças

Fls. 02  
Proc. 47.320



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar, através do qual se pretende substituir a análise de impacto orçamentário-financeiro que faz parte integrante da Lei Complementar nº 402, de 29 de junho de 2004.

De conformidade com as disposições contidas no art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ampliação da ação governamental, deve estar acompanhada de análise de impacto orçamentário-financeiro, providência essa que fora adotada à época, precedendo a edição da Lei Complementar Municipal antes referida. Todavia, quando da aplicação dos dispositivos do aludido diploma legal, notadamente, no que tange à vantagem relativa ao adicional por tempo de serviço, constatou-se que o universo dos beneficiários havia sido contemplado a menor, impondo-se, portanto, a necessária substituição da análise de impacto orçamentário-financeiro, compatível com o aumento da despesa resultante, de forma a permitir a concessão do citado benefício a todos os servidores que preenchem os requisitos legais estabelecidos.

Pelas razões antes declinadas, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1





fls.	01
proc.	47320

**LEI COMPLEMENTAR N.º 402, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 93 - (...)*

*(...)*

*§ 3º - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, valores superiores ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito." (NR)*

*"Art. 104 - A cada quinquênio no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios. (NR)*

*(...)*

*§ 3º - Será computado, para efeito deste artigo:*

*I - para os servidores admitidos a partir da data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que contínuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;*

*II - para os servidores admitidos até a data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista; (NR)*

*(...)."*

**"CAPÍTULO VI  
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS**

*(...)*



file 10  
Proc. 47.320

**“Art. 119 – (...)**

**§ 1º - Será computado, para efeito deste artigo:**

**I – para os servidores admitidos a partir da data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que contínuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;**

**II - para os servidores admitidos até a data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista; ” (NR)**

**§ 2º - O adicional de que trata este artigo será, para todos os efeitos, incorporado ao vencimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 92.” (NR)**


**“Seção XII**

**Do Abono de Permanência**

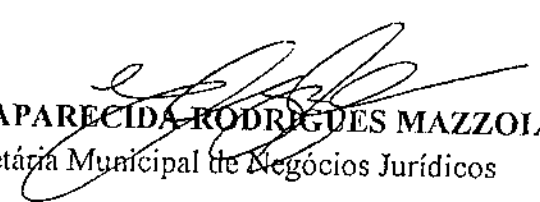
**“Art. 119-A – O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade nos termos do art. 40, § 19 da Constituição federal e dos artigos 2º, § 5º e 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.”**

**Art. 2º - Fica assegurado aos servidores, o direito ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço e da Sexta-Parte de Vencimentos, relativos aos períodos anteriores à vigência da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, com base nas disposições do inciso II, do § 3º, do art. 104, e do inciso II, do § 1º do art. 119, da referida Lei Complementar, com as alterações desta Lei Complementar.**

**Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	391.145.906	447.070.957	462.718.440	478.913.586	495.675.581
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330	129.866.632
IPTU	34.256.880	38.323.000	39.664.305	41.052.566	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.056.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.800	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.008.483
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA</b>	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.988	17.148.000	17.748.110	18.387.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.988)	(17.148.000)	(17.748.110)	(18.387.224)	(19.010.077)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453	270.351.783
FPM	16.708.891	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414	166.582.843
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.138.029	80.870.790
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	51.278.421	86.078.838	89.091.597	92.209.803	95.437.148
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	13.952.218	20.873.040	30.372.740	8.560.197	7.658.184
Operações de Crédito (III)	10.865.888	13.785.788	23.223.734	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	108.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.968.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Convênios	-	5.888.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	864.225	864.473	925.779
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671	7.540.670
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	392.173.401	453.872.209	489.757.736	486.199.257	503.216.251

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	348.958.151	394.603.190	410.290.851	427.046.975	441.954.357
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	204.313.175	212.005.389	219.388.316	227.025.575
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.858.352	28.161.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.847.813	187.564.164	173.426.910	179.496.922	185.781.384
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	327.422.394	371.877.339	384.893.048	398.364.302	412.307.053
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	47.634.418	68.822.295	71.231.075	73.724.163	78.304.509
Investimentos	42.072.501	60.214.295	63.385.319	63.592.138	65.817.862
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	8.051.800	10.388.738	10.752.344
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	43.019.983	60.214.295	62.321.795	64.503.058	66.760.665
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	121.700	125.980	130.388	134.931
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	370.442.358	432.213.334	447.340.801	462.997.729	479.202.649
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RPs</b>	21.710.901	-	-	-	-
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)</b>	43.441.945	21.658.875	22.416.936	23.201.528	24.013.582

Valores envolvidos no PL e com reservas efetuadas no orçamento 2004  
Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 12006/02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005  
 Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal

	2002	2003		2004		2005		2006		2007	
		Orçamento Aprovado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprovado	Orçamento Realizado	Orçamento Proletado	Orçamento Proletado	Orçamento Proletado	Orçamento Proletado		
Receita Corrente Líquida	350.598	408.774	402.832	447.044	462.691	478.886	495.648				
Despesas Totais com pessoal	145.296	166.568	171.775	204.313	212.005	219.386	227.026				
%	41,44%	40,75%	42,64%	45,70%	45,82%	45,81%	45,80%				

em R\$/1000

Informações Adicionais

Gastos com pessoal e encargos - (PMU - Fonte Execução orçamentária)

folha de pagamento ativos	108.273	116.706
tempo determinado	5.858	6.113
salário família	893	1.045
vencimentos e vantagens fixas	91.435	98.375
outras despesas variáveis	10.087	11.173
folha de pagamento inativos (menos  prejun)	6.174	5.474
encargos patronais	12.912	15.584



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 247

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 802

PROCESSO Nº 47.320

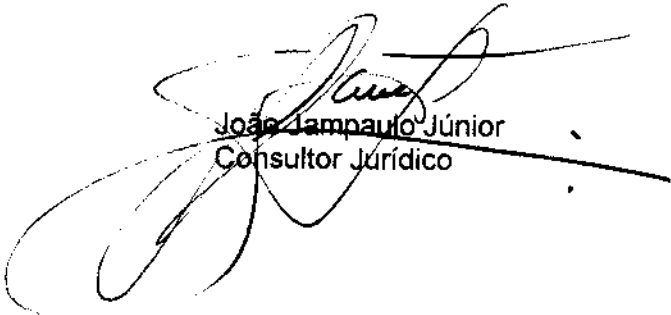
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 5/7, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de agosto de 2006.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

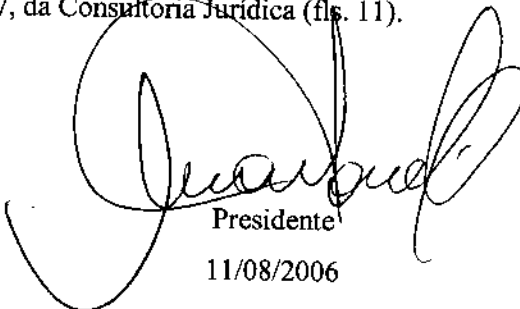
  
João Tampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



Proc. 47.320

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**


Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei Complementar 802 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 247, da Consultoria Jurídica (fls. 11).



Presidente  
11/08/2006

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
11/08/2006



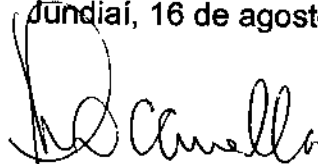
**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0065/2006**

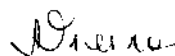
Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 247 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 802, de autoria do Prefeito Municipal que substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

Da análise do presente Projeto de Lei Complementar entende esta Diretoria que não existe óbice alguma a substituição pretendida pelo Executivo, tendo em vista que mantemos na íntegra o nosso parecer exarado anteriormente.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2006.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 503

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 802

PROCESSO Nº 47.320

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, vem instruída com os demonstrativos de fls. 5/7, e documentos de fls. 9/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou através do Despacho à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0065/2006, desta data, que da análise do presente projeto de lei complementar entende esta Diretoria que não existe óbice algum a substituição pretendida pelo Executivo, tendo em vista que mantemos na íntegra o nosso parecer exarado anteriormente.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Estatuto dos Servidores Municipais - art. 43, III, L.O.M. -, eis que busca autorização para substituir a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens, sendo providência que deve necessariamente partir de norma situada no grau de hierarquia daquela norma, e da lavra da autoridade política competente, o Chefe do Executivo.





Desta forma, sob o espectro enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2006.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João D'Amplão Júnior*  
João D'Amplão Júnior  
Consultor Jurídico

*Maria Fernanda Amparo*  
Maria Fernanda Amparo  
Estagiária OAB/SP 151.518-E

*Carolina Moreno Gago*  
Carolina Moreno Gago  
Estagiária

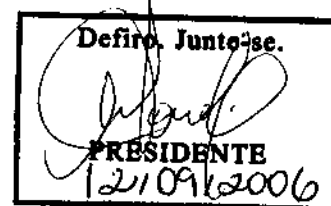
*Rosana Yoshimura do Amaral*  
Rosana Yoshimura do Amaral  
Estagiária OAB/SP 151.120-E



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01113

SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 802, do PREFEITO MUNICIPAL, que substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.



Considerando que tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº. 802, de autoria do Prefeito Municipal, que substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens;

Considerando ter sido designada relatora pela Comissão de Justiça e Redação-CJR, para exarar parecer sobre a matéria e, em vista de pairarem dúvidas, ora apontadas no Ofício MN.CM. nº. 135/06 (anexo), solicito o encaminhamento ao Executivo das indagações, a fim de obter os seguintes esclarecimentos:

- Existe controle dos créditos adicionais abertos, conforme determina o art. 43, IV, §4º., da Lei Federal 4.320/64?

- Em razão do erro constatado, foram revistos todos os estudos de impacto financeiro que acompanharam os projetos de lei encaminhados para a Câmara Municipal e transformados em leis após a promulgação da Lei Complementar nº. 402, de 29 de junho de 2004?

Isto posto,

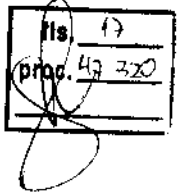
**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do referido projeto.

Sala das Sessões, 12/09/2006

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



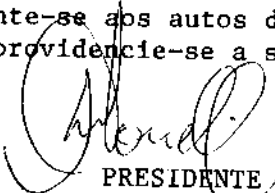
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCOLO) 06/SET/06 14:29 047521

MN.CM.135/2006

Jundiaí, 06 de setembro de 2006

Exma.Sra.  
Ana Vicentina Tonelli  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Jundiaí

Junte-se aos autos do projeto  
e providencie-se a solicitação.

  
PRESIDENTE  
11/09/2006

Assunto: Projeto de Lei Complementar 802, do Prefeito, que substitui a análise de impacto financeiro integrante da Lei Complementar nº 402, de 29/06/2004.

O Sr. Prefeito encaminhou para esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 802 justificando a necessidade de substituição da análise de impacto financeiro integrante da Lei Complementar nº 402, em razão de ter sido constatado que a estimativa de despesa relativa ao adicional por tempo de serviço dos servidores não estava correta, fato que contraria as disposições contidas no artigo 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, entretanto, que no nosso entendimento o “Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas” e o “Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO” ora encaminhados devem mostrar a situação das receitas e despesas de 2004, e considerando que após a promulgação da Lei Complementar nº 402 várias leis com despesas apoiadas no “superávit” orçamentário foram aprovadas, solicitamos-lhe a gentileza de requerer do Sr. Prefeito as seguintes informações:

- Existe controle dos créditos adicionais abertos, conforme determina o artigo 43, IV, § 4º, da Lei Federal nº 4320/64?
- Em razão do erro constatado, foram revistos todos os estudos de impacto financeiro que acompanharam os projetos de lei encaminhados para a Câmara Municipal e transformados em leis após a promulgação da Lei Complementar nº 402, de 29 de junho de 2004?

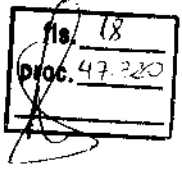
Isto posto e para fundamentar o meu parecer na Comissão de Justiça e Redação, solicito de Vossa Excelência suspender a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 802 até o recebimento da resposta do Sr. Prefeito.

Atenciosamente

  
A. Social Marilena Negro  
Vereadora



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 779/2006

Em 13 de setembro de 2006.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Venho à distinta presença de V.Exa. para encaminhar cópia do Requerimento à Presidência nº. 1113, apresentado pela Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, na Sessão Ordinária de ontem, que solicitou a sustação do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 802, de sua autoria, encaminhado através do Of. GP.L. nº. 314/2006, que “substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens”, até a chegada a esta Casa de esclarecimentos que se mostram necessários sobre o assunto.

Assim, reitero a necessidade de que tais questões sejam prontamente esclarecidas, vez que servirão para orientar o conjunto dos Vereadores a respeito da iniciativa, fazendo cumprir um dos papéis magnos desta Casa de Leis.

Sem mais para o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

<b>Recebi.</b>
ass.: <i>Mauri</i>
Nome:
Identidade:
Em 14/09/06

  
ANA TONELLI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 19  
proc. 47.320

OF. GP.L. nº 385/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/OUT/06 16:17 047831

Processo nº 12.006-1/2002

Jundiaí, 18 de outubro de 2006.

Junte-se e des-  
cizene a Anteriores  
PRESIDENTE  
24/10/06

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Em atendimento ao que consta do Of. PR 779/2006, Requerimento à Presidência nº. 1113, apresentado pela ilustre Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO** referente a esclarecimentos solicitados concernentes ao Projeto de Lei Complementar nº. 802, com fulcro nas informações prestadas pelo órgão técnico competente desta Municipalidade, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 15, 16, 17 e 21 exige que, para cada projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo, sejam apresentadas as estimativas de impacto correspondentes e em respeito ao dispositivo em comento, assim tem procedido o órgão técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Cabe esclarecer que a metodologia utilizada em cada estimativa é a mesma e considera todos os impactos possíveis, inclusive as externalidades que advirão da aplicação integral da proposta encaminhada cumuladas com todas as anteriormente aprovadas, desde que não alcançadas pela lei orçamentária em vigor.

No tocante ao encaminhamento do presente projeto de lei, as razões declinadas na justificativa evidenciam a necessidade de ajuste na projeção em razão de diferenças apuradas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com relação ao número de servidores alcançados pela vantagem, constatado posteriormente à entrada em vigor da Lei autorizadora, informando-se que os pagamentos realizados até o momento ficaram adstritos somente ao montante autorizado pela Lei referida.

Quanto às considerações da n. Vereadora, cabem as correções de que o Executivo não encaminha projetos de lei apoiados em “superávits” e sim em **resultados primários positivos**, com diferença conceitual distinta entre ambos, já explicitada à exaustão tanto para o Legislativo quanto para a n. Vereadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



1997 039 8 - 000000000 - 6 - 2

Diante de tais ponderações, em resposta às indagações formuladas, em que não guardarem nenhuma correspondência com os pedidos, bem como os ~~interesses~~ que:

1) o controle da abertura dos créditos - de quaisquer espécies - é integralmente observado pelo Executivo, conforme determina a legislação em vigor (Lei Federal nº. 4320/64, arts. 43 a 44 c/c art. 161, inc. V da CF/88) e está em perfeita consonância com a Lei Orçamentária aprovada, os certificados de regularidade dessa prática são as aprovações de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por vários anos seguidos;

2) os estudos de impacto são elaborados com uma base a realização das receitas, despesas e da capacidade de assunção das novas propostas e seus reflexos posteriores, cumulados com a realidade orçamentária do ano em curso, são atuais, sumulativos e consideram a realidade e são estabelecidos no momento de análise.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À

Para, Sr.

Vereador ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

via. I



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 47.320**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 802, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

**PARECER Nº 521**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV, e art. 72, IV, V, XII e XIII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 503, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, não temos dúvidas quanto a legalidade da iniciativa competência deste projeto de lei, vez que a matéria é privativa do Chefe do Executivo.

Em relação ao Parecer nº 0065/2006, de 16 de agosto de 2006, da Diretoria Financeira da Câmara, que manteve o mesmo parecer exarado anteriormente, sentimos falta de uma análise comparativa entre as planilhas de impacto financeiro deste projeto e a contida na Lei Complementar 402/2004, que pudesse melhor subsidiar a nossa análise. Esse fato, aliado à justificativa apresentada pelo Executivo na qual confessa a ocorrência de falhas relacionadas ao quantitativo de beneficiários a serem atingidos com a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos e o real impacto financeiro admitido para essa concessão de vantagens, nos motivou a realizar algumas indagações ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, respondidas através do ofício GP.L. nº 385/2006, de 18 de outubro de 2006.

Votaremos favoravelmente a tramitação deste projeto de lei complementar, que visa sanar falha ocorrida na Lei Complementar 402/2004, o que permitirá que a Lei alcance todos os seus beneficiários. Contudo, não podemos deixar de expressar a nossa preocupação com a presente iniciativa, que demonstra claramente a falta de planejamento do Executivo na área de Recursos Humanos, corrigindo a falha somente no ano de 2006, o que comprometerá recursos de despesas com pessoal e conseqüentemente projetos do setor.

**APROVADO**  
31/10/06

É o parecer.

Sala das Comissões, 31.10.2006.

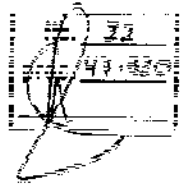
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

MARILENA PERDIZ NEGRO  
Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**      **PROCESSO Nº 47.320**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, do PREFEITO MUNICIPAL**, que substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá, para reformular a concessão de vantagens.

**PARECER Nº 524**

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar substituir a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá, para reformular a concessão de vantagens.

A propositura, que contou com a busca de novos esclarecimentos através da Comissão de Justiça e Redação, consoante resposta inscrita às fls. 19/20, estabelece as providências correlatas para regular o certame, e se nos afigura respaldada no direito, conforme depreendemos da leitura do estudo jurídico.

Analisando a matéria sob o aspecto econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos nos prender, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, na tramitação do feito, motivo pelo qual votamos favorável à iniciativa.

É o parecer.

**APROVADO**  
31/10/06

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

Sala das Comissões, 31.10.2006.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente e Relator

  
JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA

  
ROBERTO CONDE ANDRADE





Of. PR 1.038/2006  
proc. 47.320

Em 05 de dezembro de 2006

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 802** (objeto de seu GP.L nº. 314/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 802

PROCESSO Nº. 47.320

OFÍCIO PR Nº. 1.038/2006

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/12/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/01/07

**Diretora Legislativa**



ESPEDIENTE

fls. 25  
proc. 47320  
Oria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

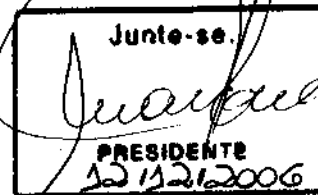
OF. GP.L. nº 455/2006

Processo nº 12.006-7/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/DEZ/06 17:30 048221

Jundiaí, 07 de dezembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 802, bem como cópia da Lei Complementar nº 439, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



DIAG. 47.320

CP., em 07/12/2006



Eu, **ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 803**

Substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A análise de impacto orçamentário-financeiro integrante de Lei Complementar nº. 402, de 29 de junho de 2004, fica substituída pela anexa à presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, em cinco de dezembro de dois mil e seis (05/12/2006).



**ANA TONELLI**  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados  
LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	409.481.990	478.379.082	541.831.597	592.068.692	615.748.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.770
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.238.975
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.351	29.206.181	33.750.000	35.100.000	38.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.560.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.560.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	346.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.817.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.664.032
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.568.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.225.454	41.835.523	43.508.943	45.249.301
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	382.082.005	450.289.427	505.324.553	566.537.654	589.199.180	612.787.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.928.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.900	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	891.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.505	562.376	1.025.291	230.000	230.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.405	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	1.027.405	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)</b>	383.089.499	451.636.372	506.827.497	573.207.654	596.135.980	619.981.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	332.748.019	381.145.874	419.915.327	494.844.498	514.741.071	535.330.714	556.743.942
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	207.802.653	256.706.337	267.077.384	277.760.479	288.870.898
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	214.861.161	223.455.607	232.393.832	241.689.585
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.567.498	490.532.991	510.154.311	530.560.483
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	32.068.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.110	71.504.745	74.354.035	77.339.532	80.413.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.978.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.978.064	30.135.107
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.808	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	32.146.605	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.566	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	346.585.721	400.002.993	421.681.123	572.844.892	596.861.273	619.696.724	644.483.553
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	36.503.779	51.613.378	84.146.374	362.962	274.687	285.675	297.102

Fator de crescimento real anual considerado: 1,04      1,04      1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei(\*)  
(\*) com reserva de recursos no orçamento 2006: 335.157,00      102.783

Valor resultante da estimativa de impacto  
Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou ".\*" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 12.006/02

Jundiá, 21/7/2006

José Roberto Rizzotti  
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

fls. 28  
 proc. 4320  
 cis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário - valores inflacionados  
 LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Orçamento 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	339.873.416	425.219.253	511.161.884	592.066.692	652.694.321	719.530.220	793.210.114
RECEITA TRIBUTÁRIA	87.157.031	110.196.343	133.249.546	165.250.000	182.171.600	200.825.972	221.390.551
IPTU	28.417.152	35.205.721	40.079.370	50.000.000	55.120.000	60.764.288	66.986.551
ISS	30.891.970	46.828.640	59.761.967	74.000.000	81.577.600	89.931.146	99.140.096
ITBI	4.577.355	4.541.495	5.855.209	7.500.000	8.288.000	9.114.643	10.047.983
Outras Receitas Tributárias	23.170.553	23.620.466	27.553.001	33.750.000	37.206.000	41.015.894	45.215.922
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	15.194.297	19.794.809	25.543.481	25.110.000	27.661.264	30.515.825	33.640.646
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	22.729.941	23.305.658	34.440.608	25.529.038	28.143.211	31.025.076	34.202.044
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	22.729.941	23.305.658	34.440.608	25.529.038	28.143.211	31.025.076	34.202.044
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.053.605	221.263.843	288.573.595	319.541.190	362.262.208	388.333.858	428.099.245
FPM	13.861.118	16.617.738	21.790.851	25.500.000	28.111.200	30.989.787	34.103.141
ICMS	104.048.260	138.098.070	158.483.316	187.000.000	217.172.800	239.411.295	263.927.011
Outras Transferências Correntes	54.146.239	68.568.035	105.290.429	97.041.190	106.978.208	117.932.776	130.009.093
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	42.538.543	50.638.600	31.354.654	40.228.464	44.345.654	48.886.649	53.892.642
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	316.943.475	401.913.595	476.721.277	566.537.654	624.551.110	688.505.143	750.008.070
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.574.206	8.772.842	7.865.360	14.510.000	15.995.824	17.633.796	19.439.497
Operações de Crédito (V)	9.013.908	6.282.158	5.487.898	6.500.000	7.231.744	7.972.275	8.789.636
Amortização de Empréstimos (VI)	644.843	786.411	935.731	1.050.000	1.157.520	1.276.050	1.406.718
Alienação de Ativos (VII)	1.063.087	501.981	967.256	230.000	253.552	279.516	308.138
Transferências de Capital	852.369	1.202.292	474.475	6.670.000	7.353.008	8.105.956	8.936.006
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	852.369	1.202.292	474.475	6.670.000	7.353.008	8.105.956	8.936.006
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	317.795.844	403.115.887	477.195.752	673.207.654	631.904.118	696.611.099	767.944.076

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Orçamento 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	276.034.550	340.213.435	396.146.535	494.844.408	545.625.535	601.407.590	663.000.843
Pessoal e Encargos Sociais	133.033.538	168.640.083	196.040.239	256.706.337	283.102.027	312.091.674	344.049.851
Juros e Encargos da Dívida (XI)	15.188.340	16.757.965	20.078.720	23.277.000	25.660.565	28.288.207	31.184.919
Outras Despesas Correntes	127.812.672	154.815.387	180.029.576	214.861.161	236.862.944	261.117.709	287.856.163
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	260.846.210	323.455.470	376.068.815	471.567.408	519.964.970	573.209.383	631.868.024
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	29.527.128	38.918.206	30.253.703	108.749.745	119.885.719	132.162.017	145.695.407
Investimentos	26.117.270	33.589.959	21.742.565	71.504.745	78.826.831	86.898.698	95.797.125
Inversões Financeiras	550.278	-	-	26.790.000	29.533.296	32.557.506	35.891.394
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	29.533.296	32.557.506	35.891.394
Demais Inversões Financeiras	550.278	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.858.579	5.328.246	8.511.138	10.455.000	11.525.592	12.705.813	14.006.888
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	26.667.548	33.589.959	21.742.565	98.294.745	108.360.127	119.456.204	131.688.519
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.287.852	3.624.528	3.995.679
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	267.513.758	357.045.430	397.811.380	572.844.692	631.612.949	696.290.115	767.890.223

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	30.282.086	46.070.467	79.353.372	362.962	291.169	320.984	353.853
------------------------------------	------------	------------	------------	---------	---------	---------	---------

Fator a considerar para correção a valores de 2006	0,8296	0,8926	0,9434	1,0000	1,0600	1,1235	1,1910
Índice de inflação	87,9334	94,6153	100,0000	106,0000	112,3600	119,1016	126,2477
		1,0760	1,0569	1,0600	1,0600	1,0600	1,0600

Inflação Anual - IPC-A

2004	7,6
2005	5,7
2006	6,0
2007	6,0
2008	5,0
2009	6,0

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 12.006/02

José Roberto Rizzolli  
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

Jundiá, 21/7/2006  
 José Antonio Parimoschi  
 Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO LRF art. 5º, inc. I

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	358.597.681,11		402.832.288,55		468.304.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,28		719.330.219,76	
Despesa Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,93	256.706.337	43,44	283.102.027	43,44	312.091.674	43,44
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	179.856.610	51,30	206.652.964	51,30	239.317.010	51,30	272.845.084	51,30	303.730.213	51,30	334.632.187	51,30	369.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	169.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.434.933	54,00	389.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.991.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º,art.2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.990.587	12,00	63.623.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.625	12,00
Excesso a Regularizar														
Divida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.582.419	59,43	264.923.938	56,79	253.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.185	120,00	863.436.254	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.831.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.562.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. 1, art. 7º Res.nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.196.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.689.502	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 12.006/02

Jundiá, 21/7/2006

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plân. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

fls. 29  
proc. 47320  
Cris



**LEI COMPLEMENTAR N.º 439, DE 07 DEZEMBRO DE 2006**

Substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A análise de impacto orçamentário-financeiro integrante de Lei Complementar nº 402, de 29 de junho de 2004, fica substituída pela anexa à presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



fls. 31  
proc. 47320  
Cris



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	409.461.890	476.379.082	541.831.597	592.066.692	615.749.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.770
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.970
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Renda Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
Renda Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	10.410.000	17.066.400	17.740.050	18.459.010
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	310.841.190	332.322.838	345.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.664.032
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	187.000.000	204.880.000	213.076.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	107.041.190	100.922.838	104.059.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	382.082.005	450.269.427	505.324.553	566.537.654	589.199.160	612.767.127	637.277.612
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.852.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.960	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.002.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	1.025.291	230.000	239.200	248.768	258.718
Transferências de Capital	1.027.485	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.485	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.069.499	451.616.372	505.827.497	573.207.654	596.135.960	619.981.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	332.748.019	381.145.874	419.915.327	494.844.498	514.741.071	535.330.714	556.743.942
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	207.802.653	256.706.337	267.077.384	277.760.479	288.870.896
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	214.861.161	223.455.607	232.393.832	241.689.585
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.567.498	490.532.991	510.154.311	530.560.483
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	32.088.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.330.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.463
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.682.449	3.101.747	3.225.617	3.364.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.993	421.681.123	572.844.692	596.861.273	619.895.724	644.483.553

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	36.503.779	51.613.378	54.146.374	362.962	274.687	286.675	297.102
---	------------	------------	------------	---------	---------	---------	---------

Fator de crescimento real anual considerado: 1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei(\*)  
(\*) com reserva de recursos no orçamento 2006: 335.157,00 102.793

Valor resultante da estimativa de impacto: - - - - -  
Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 12.006/02

Jundiá, 21/7/2006

José Roberto Rizzotti  
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

fls. 32  
 proc. 0320  
 Cms



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário - valores inflacionados

em R\$

LRP art. 4º, § 2º, inc. I

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Orçamento 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>339.673.416</b>	<b>425.219.253</b>	<b>511.161.884</b>	<b>592.066.692</b>	<b>652.694.321</b>	<b>719.530.220</b>	<b>793.210.114</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	67.157.031	110.196.343	133.249.546	165.250.000	182.171.600	200.825.072	221.390.551
IPTU	28.417.152	35.205.721	40.079.370	50.000.000	55.120.000	60.704.288	66.996.551
ISS	30.991.970	46.828.640	59.761.067	74.000.000	81.577.600	89.931.145	99.140.066
ITBI	4.577.355	4.541.485	5.855.209	7.500.000	8.268.000	9.114.843	10.047.983
Outras Receitas Tributárias	23.170.553	23.620.486	27.553.001	33.750.000	37.206.000	41.015.804	45.215.922
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	15.194.287	19.794.809	25.643.481	25.110.000	27.681.264	30.515.825	33.640.646
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	22.729.941	23.305.658	34.440.608	25.529.038	28.143.211	31.025.076	34.202.044
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	22.729.941	23.305.658	34.440.608	25.529.038	28.143.211	31.025.076	34.202.044
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.053.605	221.283.843	286.573.595	319.541.190	352.262.208	388.333.858	428.099.245
FPM	13.661.116	16.617.738	21.790.651	25.500.000	28.111.200	30.989.787	34.163.141
ICMS	104.046.250	136.008.070	159.483.316	197.000.000	217.172.800	238.411.295	263.927.011
Outras Transferências Correntes	54.146.239	68.568.035	105.200.429	97.041.190	106.978.208	117.932.776	130.009.093
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	42.538.543	50.638.600	31.354.654	40.226.464	44.345.654	48.890.649	53.892.642
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)</b>	<b>316.943.475</b>	<b>401.913.595</b>	<b>476.721.277</b>	<b>566.537.654</b>	<b>624.551.110</b>	<b>688.505.143</b>	<b>759.009.070</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.574.206	8.772.842	7.665.300	14.510.000	15.995.024	17.633.790	19.439.497
Operações de Crédito (V)	9.013.908	6.282.158	5.487.898	5.560.000	7.231.744	7.972.275	8.788.636
Amortização de Empréstimos (VI)	644.643	786.411	935.731	1.050.000	1.157.520	1.276.050	1.406.718
Alienação de Ativos (VII)	1.063.087	501.981	967.258	230.000	253.552	279.516	308.138
Transferências de Capital	852.369	1.202.292	474.475	6.670.000	7.353.008	8.105.956	8.936.006
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>852.369</b>	<b>1.202.292</b>	<b>474.475</b>	<b>6.670.000</b>	<b>7.353.008</b>	<b>8.105.956</b>	<b>8.936.006</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>317.795.844</b>	<b>403.116.887</b>	<b>477.195.752</b>	<b>573.207.654</b>	<b>631.904.118</b>	<b>696.611.099</b>	<b>767.944.076</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Orçamento 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>276.034.550</b>	<b>340.213.435</b>	<b>396.146.535</b>	<b>494.844.498</b>	<b>545.625.535</b>	<b>601.407.590</b>	<b>663.090.643</b>
Pessoal e Encargos Sociais	133.033.538	168.640.083	196.040.239	256.706.337	283.102.027	312.091.674	344.049.851
Juros e Encargos da Dívida (XI)	15.188.340	16.757.965	20.076.720	23.277.000	25.660.565	28.288.207	31.184.919
Outras Despesas Correntes	127.812.672	154.815.387	180.029.576	214.861.161	236.862.944	261.117.709	287.856.163
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>260.846.210</b>	<b>323.455.470</b>	<b>376.069.815</b>	<b>471.567.498</b>	<b>519.964.970</b>	<b>573.209.383</b>	<b>631.906.024</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	29.527.128	38.918.205	30.253.703	108.749.745	119.885.719	132.162.017	145.695.407
Investimentos	26.117.270	33.589.959	21.742.565	71.504.745	78.826.831	86.898.698	95.797.125
Inversões Financeiras	550.278	-	-	26.790.000	29.533.296	32.557.506	35.891.364
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título do Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	29.533.296	32.557.506	35.891.364
Demais Inversões Financeiras	550.278	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.859.579	5.328.246	8.511.138	10.455.000	11.525.592	12.705.813	14.005.868
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>26.667.548</b>	<b>33.589.959</b>	<b>21.742.565</b>	<b>98.294.745</b>	<b>108.360.127</b>	<b>119.456.204</b>	<b>131.688.510</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.287.852	3.624.228	3.995.679
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>287.513.758</b>	<b>357.045.430</b>	<b>397.812.380</b>	<b>572.844.682</b>	<b>631.612.949</b>	<b>696.290.115</b>	<b>767.590.223</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	<b>30.282.086</b>	<b>46.070.467</b>	<b>79.383.372</b>	<b>382.882</b>	<b>291.169</b>	<b>320.984</b>	<b>353.853</b>
---	-------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fator a considerar para correção a valores de 2008	0,8296	0,8926	0,9434	1,0000	1,0600	1,1236	1,1910
Índice de inflação	87,9334	94,6163	100,0000	106,0000	112,3600	119,1016	126,2477
		1,0760	1,0569	1,0600	1,0600	1,0600	1,0600

Inflação Anual - IPC-A	
2004	7,6
2005	5,7
2006	6,0
2007	6,0
2008	6,0
2009	6,0

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 12.006/02

José Roberto Rizzotti  
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

Jundiá, 21/11/2006  
 José Antonio Parimoschi  
 Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.289,55		466.504.893,75		531.861.722,94		592.066.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.706.337	43,4%	283.102.027	43,4%	312.091.674	43,4%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	179.856.610	51,30	206.652.964	51,30	239.317.010	51,30	272.645.064	51,30	303.730.213	51,30	334.832.187	51,30	369.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.746	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (51º art.2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.625	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.142	42,64
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	639.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.254	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.523.103	22,00	102.653.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proj. Administrativo n. 12.006/02

Jundiá, 21/07/2005

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

fls. 33  
proc. 43320  
Cris



IOM DE 08/12/2006

LEI COMPLEMENTAR N.º 439, DE 07 DEZEMBRO DE 2006

Substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A análise de impacto orçamentário-financeiro integrante de Lei Complementar nº 402, de 29 de junho de 2004, fica substituída pela anexa à presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...	...	...	...	...

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



DIOM DE 09/12/2006

**REPUBLICAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 439, DE 07 DEZEMBRO DE 2006**

Substitui a análise de impacto orçamentário-financeiro integrante da Lei Complementar 402/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São

Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A análise de impacto orçamentário-financeiro integrante de Lei Complementar nº 402, de 29 de junho de 2004, fica substituída pela anexa à presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

118. 37
proc. 47320
Cris

IOM DE 09/12/2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Relatório mensal de execução para o planejamento do exercício financeiro - valores atualizados

Table with 8 columns and multiple rows showing financial data for various categories such as RECEITAS, DESPESAS, and RESERVAS.

Table with 8 columns and multiple rows showing financial data for various categories such as RECEITAS, DESPESAS, and RESERVAS.

Table with 8 columns and multiple rows showing financial data for various categories such as RECEITAS, DESPESAS, and RESERVAS.

Table with 8 columns and multiple rows showing financial data for various categories such as RECEITAS, DESPESAS, and RESERVAS.

Assinaturas e rubricas de oficiais públicos, com data e hora de assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 123/2023

Nº	Nome	CPF	Valor
01	JOÃO DA SILVA	123.456.789-00	R\$ 100,00
02	MARIA FERREIRA	987.654.321-00	R\$ 200,00
03	PEDRO ALVES	456.789.012-00	R\$ 150,00
04	ANA CAROLINA	321.098.765-00	R\$ 300,00
05	CARLOS EDUARDO	654.321.098-00	R\$ 180,00
06	RENATA COSTA	012.345.678-00	R\$ 250,00
07	ROBERTO LIMA	789.012.345-00	R\$ 120,00
08	CRISTINA OLIVEIRA	210.987.654-00	R\$ 350,00
09	ANTONIO GONCALVES	543.210.987-00	R\$ 160,00
10	CLAUDIA SANTANA	876.543.210-00	R\$ 280,00

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_